

Bol. 20/11 07 2011

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011
(Do Poder Executivo)
Apensado ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 25
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Incluem-se os seguintes incisos ao art. 7º:

“Art. 7º.
.....

X - São nulas de pleno direito as cláusulas dos contratos de prestação de serviços de aplicações de internet que prevejam a adoção de foro ou instância situada fora do território brasileiro para fins de solução de controvérsias, julgamento ou arbitragem;

XI - Na oferta de conteúdo ou de aplicações mediante o uso de recursos de informática ou de rede de computadores, inclusive a partir do exterior, os contratos, termos de uso ou outros documentos que requeiram a adesão de usuário residente no Brasil serão redigidos de modo a respeitar os termos e condições previstos nesta Lei, assegurada a defesa do consumidor na forma e nos termos da legislação brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir foro situado no território brasileiro para fins de solução de controvérsias, julgamento ou arbitragem, referentes aos contratos de prestação de serviços e de aplicações de internet, bem como o respeito dos termos e condições previstos nesta Lei no que tange aos contratos, termos de uso ou outros documentos que requeiram a adesão de usuário residente no Brasil, assegurando a defesa do consumidor na forma e nos termos da legislação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Dep. **EDUARDO CUNHA** - PMDB/RJ



95EA51EE03